



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 São Luís - Maranhão.



Programa de Pós-graduação em Enfermagem

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 005/2018 do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem, de 13 de Setembro de 2018.

Altera Instrução Normativa nº 005/2012
para Defesa da Dissertação no
PPGENF/UFMA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado Acadêmico, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. A Sessão de Defesa de Mestrado será pública e realizada em data fixada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) após requerimento encaminhado pelo discente com anuência do professor orientador.

Art. 2º. O discente do PPGENF/UFMA deverá requerer à Coordenação do Programa, com anuência do professor orientador, a Defesa da Dissertação do Mestrado em prazo não inferior a trinta dias (30) dias de antecedência da data definida para a sessão pública.

§ 1º. Para requerer a Defesa da Dissertação, o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado todos os créditos;
- b) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Ter apresentado à Coordenação do Programa o Relatório Final de Atividades Discentes homologado em reunião do colegiado;

Art. 2º. É de responsabilidade do discente e seu orientador, o contato prévio com os membros da Banca Examinadora.

Art. 3º. A Dissertação deverá estar redigida e organizada de acordo com as Normas definidas pelo Colegiado do PPGENF/UFMA.

§ 1º. A Dissertação deverá ser apresentada na forma tradicional ou de artigo obedecendo às normas

específicas do PPGENF.

§ 2º. O discente deverá providenciar a Ficha Catalográfica da Dissertação no SIGAA no site da Biblioteca Central da Universidade Federal do Maranhão

Art. 4º. O discente será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da Dissertação aos Membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a defesa da Dissertação, mediante carta convite do Programa. Formulário específico disponível na Secretaria do Curso devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa fará a divulgação da data, local e horário da sessão pública de Defesa da Dissertação.

Art. 5º. A Banca Examinadora será composta por dois professores doutores (um externo e outro interno ao PPGENF) como membros titulares, presidida pelo orientador, e dois suplentes (um externo e outro interno ao PPGENF), sugeridos pelo Orientador com anuência do discente e aprovado pelo colegiado.

§ 1º. Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido, não sendo contabilizado como membro externo ou interno ao Programa.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá ter somente um membro titular participante da banca de Qualificação, que funcionará como memória.

Art. 6º. Os Membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se até dez (10) dias antes da data da Sessão de Defesa, caso entendam que o estudo não atende aos requisitos de um trabalho científico e não preenche os requisitos necessários para aprovação do discente.

Art. 7º. A Defesa Pública de Dissertação consistirá de exposição oral com duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos, durante a qual o discente fará síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 8º. A arguição será feita pelo processo de perguntas e respostas e cada examinador não deverá exceder o tempo de 30 minutos.

§ 1º. O Membro Externo será o primeiro a se manifestar e o último será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de arguição, os membros da banca deverão emitir parecer circunstanciado que atribuirá as menções Aprovado, Aprovado com Recomendação ou Não Aprovado, em deliberação secreta.

§ 3º. Será considerado(a) aprovado(a) o (a) discente que obtiver aprovação dos examinadores, condicionada ou não a alterações no texto da Dissertação.

§ 4º. Nos casos de Não Aprovação o discente deverá ser novamente submetido à nova Sessão Pública de Defesa no prazo de 90 (noventa) dias da data da primeira mantendo-se a mesma Banca Examinadora, não sendo Aprovado, o discente será desligado do Programa.

§ 5º. A Defesa da Dissertação e o resultado da avaliação de cada docente membro da Banca, deverão ser registrados em Ata do Programa devendo a mesma ser assinada por todos os membros e pelo discente.

Art. 9. Após Sessão Pública de Defesa da Dissertação, o discente Aprovado terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar versão definitiva da Dissertação, elaborada no padrão gráfico estabelecido pelo PPGENF/UFMA e obedecida às reformulações propostas pela Banca Examinadora quando estas forem acatadas pelo orientador.

§ 1º. O orientador deverá emitir, no prazo de quinze (15) dias, após o recebimento da versão corrigida, parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas à Secretaria do PPGENF/UFMA.

§ 2º. Os discentes aprovados deverão entregar na Secretaria da Pós-Graduação, no prazo estabelecido no Art. 10, as seguintes cópias da versão definitiva da Dissertação:

- a) Dois (2) exemplares impressos da versão final da Dissertação assinada por todos os membros da Banca Examinadora e com a aprovação da redação final pelo orientador juntamente com o Encaminhamento da Versão Definitiva da Dissertação, devidamente preenchido e assinado pelo (a) professor (a) orientador(a);
- b) Dois (2) CDs Rom com a versão final da Dissertação em pdf;
- c) Uma (1) versão final da Dissertação deverá ser entregue a todos os Membros da Banca de Defesa Examinadora (poderá ser encadernado em espiral ou em CD, desde que consultados previamente);
- d) Para a Secretaria do Programa deverá ser entregue 01 (um) CD no formato WORD, devidamente identificado com título da Dissertação, nome do(a) mestrando(a) e composição da Banca Examinadora para arquivo do Programa, contendo resumo em português e inglês, palavras-chave destacadas no final do resumo e referência da dissertação;
- e) Cópia impressa de pelo menos um (1) artigo resultado/produto da Dissertação, submetido a um periódico com **Qualis B1** no mínimo, de acordo com as recomendações do Comitê de Enfermagem da CAPES. Para efeito de atendimento ao requisito em questão, o artigo resultado/produto da Dissertação não poderá ser o mesmo apresentado por ocasião da solicitação da Defesa;
- f) Termo de Autorização para publicação online da Dissertação.

Art. 10. A Secretaria do Programa ficará responsável por enviar, no prazo máximo de trinta dias, os

exemplares para os seguintes órgãos:

- a) CAPES: 01 exemplar *on line*;
- b) Biblioteca Central da UFMA - 01 exemplar impresso e 01 *on line*, este sem assinatura da banca;
- c) Acervo do PPGENF: 01 exemplar impresso e 01 *on line*.

Art. 12. Atendido a todos os requisitos do Art. 10 desta Norma, a Secretaria do Programa entregará ao discente, cópia da Ata de Defesa da Dissertação.

Art. 13. Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Art. 14. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa N° 005 de 23 de fevereiro de 2012, será obrigatória para todos os discentes que ingressarem a partir de sua aprovação e publicação e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de setembro de 2018.

Prof^a. Dra. Lena Maria Barros Fonseca

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem